



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS PEDREIRA PRADO LOPES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, LAILA KLEIB MARTINS MACHADO E OUTROS.

PROCESSO: 01-024.616/24-70

IJ: 01.2024.0800.0048.00.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Josué Costa Valadão, e-mail afonsoneto@pbh.gov.br, presente o Subsecretário de Administração e Logística, Breno Serôa da Motta, e-mail breno@pbh.gov.br, doravante denominado LOCATÁRIO, **Laila Kleib Martins Machado**, inscrita no CPF 275.212.066-49, **Amira Kleib**, inscrita no CPF 344.087.896-15, e **Jamily Kleib**, inscrita no CPF 640.266.396-49, neste ato representadas por CLASS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – RE/MAX Class, e-mail marcioduca@remax.com.br, inscrita no CNPJ 14.487.080/0001-66 e estabelecida na Rua Almirante Alexandrino, nº 477 - Bairro Gutierrez, nesta Capital, neste ato denominadas LOCADORAS, celebram o presente Contrato de locação de imóvel não residencial, decorrente de dispensa de licitação, processo administrativo 01-024.616/24-70 e em conformidade com o Decreto Municipal nº 18.613/24 e com as Leis Federais nº 8.245/91, nº 12.112/09 e nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contrato de locação do imóvel de uso não residencial, do tipo casa, situado na Rua Pedro Lessa, nº 588 – Bairro Santo André, CEP 31.210-580, Belo Horizonte/MG, com área total locada de 309,89m², composto por dois módulos, sendo estes divididos por um pátio central, semicoberto por uma telha de policarbonato; primeiro módulo é constituído por uma sala de recepção ampla, conjugada com uma sala menor, um corredor com outras 2 salas menores, um banheiro, uma copa e um pequeno hall com abertura para uma varanda em "L" que contorna a casa; o segundo módulo, é constituído por uma área de lavanderia, dois banheiros, um pequeno depósito e duas salas com instalação sanitária; na frente dessa segunda casa há uma pequena "laje", espécie de pátio; abaixo dessa laje há uma pequena garagem com portão para Rua Pedro Lessa; cujo índice cadastral é 365086 001A 002-8, para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Pedreira Prado Lopes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da **data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8.245/91.

2.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior da locação será realizada mediante celebração de Termo Aditivo, desde que satisfeitas as exigências legais.

2.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do Contrato inicial e observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O Contrato terá valor de R\$ 18,79 (dezoito reais e setenta e nove centavos) por metro quadrado, totalizando o valor mensal de R\$ 5.822,83 (cinco mil oitocentos e vinte e dois



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS PEDREIRA PRADO LOPES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, LAILA KLEIB MARTINS MACHADO E OUTROS.

PROCESSO: 01-024.616/24-70

IJ: 01.2024.0800.0048.00.00

reais e oitenta e três centavos e o valor anual de R\$ 69.873,96 (sessenta e nove mil oitocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

4.1. O valor do aluguel, se necessário, será reajustado mediante iniciativa das LOCADORAS, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

4.2. O reajuste será aplicado no valor por metro quadrado e no valor da vaga de garagem, quando for o caso, respeitando-se o limite de duas casas decimais.

4.3. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação das LOCADORAS.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

1011.1100.08.244.019.2308.0002.339039.15.1.500

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS LOCADORAS

- 6.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em perfeitas condições estruturais de uso e em estrita observância das especificações de sua proposta.
- 6.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO.
- 6.3. Fornecer ao LOCATÁRIO o recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica.
- 6.4. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se houver.
- 6.5. Pagar despesas extraordinárias de condomínio. Por despesas extraordinárias de condomínio entendem-se aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros e de manutenção do edifício, como constituição de fundo de reserva ou despesas que resultem em melhoria e/ou valorização do imóvel.
- 6.6. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS PEDREIRA PRADO LOPES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, LAILA KLEIB MARTINS MACHADO E OUTROS.

PROCESSO: 01-024.616/24-70

IJ: 01.2024.0800. 0048 .00.00

- 6.7 Reparar problemas estruturais de qualquer natureza.
- 6.8 Se responsabilizar por possíveis débitos anteriores à locação diante das prestadoras de serviços básicos de energia e água e esgoto, de forma que não traga prejuízos ao LOCATÁRIO.
- 6.9 Nomear um representante que possa ser acionado pelo LOCATÁRIO sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 7.1. Receber o imóvel no estado em que a EMEI Pedro Lessa o devolveu, isto é, sem as readequações necessárias ao estado de uso e efetuar as eventuais adequações necessárias no imóvel às suas expensas.
- 7.2. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado.
- 7.3. Arcar com os impostos prediais e territoriais, e todas as demais taxas que vierem a incidir sobre o imóvel, a partir de sua data de entrega, devendo o mesmo efetuar a entrega dos comprovantes às LOCADORAS, quando solicitado.
- 7.4. Contratar seguro contra incêndio do imóvel, em seguradora de sua escolha, desde que obedecido os valores de mercado, que cobrirá seu valor venal em caso de sinistro durante toda a vigência do contrato, e terá como favorecido ou beneficiário as LOCADORAS, salvo nos casos em que o imóvel esteja segurado pelo condomínio.
- 7.5. Realizar vistoria do imóvel antes da entrega e, posteriormente, quando da devolução das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.
- 7.6. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que a EMEI Pedro Lessa o recebeu, conforme Laudo de Vistoria do dia 20/12/2022, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- 7.7. Levar imediatamente ao conhecimento das LOCADORAS o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação seja de sua responsabilidade.
- 7.8. Realizar a imediata reparação de danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, visitantes ou prepostos.
- 7.9. Não promover alterações físicas e/ou estruturais internas ou externas no imóvel sem o consentimento prévio e por escrito das LOCADORAS.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS PEDREIRA PRADO LOPES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, LAILA KLEIB MARTINS MACHADO E OUTROS.

PROCESSO: 01-024.616/24-70

IJ: 01.2024.0800.0048.00.00

- 7.10. Permitir a vistoria do imóvel pelas LOCADORAS ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei Federal nº 8.245/91.
- 7.11. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, quando for o caso.
- 7.12. Conservar e zelar pelo imóvel locado, atuando no sentido de mantê-lo no estado em que se encontra, com suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O aluguel terá vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, com prazo de pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente, e será efetuado por meio de documento próprio fornecido pelas LOCADORAS, no qual deverá constar o local para pagamento, ficando este obrigado a dar plena e fiel quitação.
- 8.2. A prova do pagamento dos aluguéis e encargos far-se-á sempre pelos respectivos recibos, sendo que a apresentação apenas do último em nenhuma hipótese significará quitação de débitos anteriores.

CLÁUSULA NONA: DAS BENFEITORIAS

- 9.1 As benfeitorias necessárias, definidas como as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore (§ 3 do art. 96 Código Civil), introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelas LOCADORAS, bem como as úteis, definidas como as que aumentam ou facilitam o uso do bem (§ 2 do art. 96 Código Civil) desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.
- 9.2 As benfeitorias voluptuárias introduzidas pela LOCATÁRIA, definidas como sendo as de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, inda que o tornem mais agradável ou que sejam de elevado valor (§1º do art. 96 Código Civil), se incorporarão integralmente ao imóvel, sem direito de restituição ou indenização, ressalvando-se os materiais que vierem a ser adaptados para o funcionamento dos órgãos, tais como: divisórias, lâmpadas, cortinas, e outros considerados acessórios que possam ser removidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
 - 10.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
 - 10.1.2. Razões de interesse público, devidamente justificadas, por ato unilateral do LOCATÁRIO, sem indenização às LOCADORAS, devendo este ser notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS PEDREIRA PRADO LOPES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, LAILA KLEIB MARTINS MACHADO E OUTROS.

PROCESSO: 01-024.616/24-70

IJ: 01.2024.0800. 0048 .00.00

10.1.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, nos termos do inciso I do artigo 9º da Lei Federal nº 8.245/91, com o estabelecimento, se caso for, da competente indenização em favor das LOCADORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ANEXOS

Além do Termo de Referência, da Proposta Comercial das LOCADORAS e do Laudo de Vistoria, são anexos do presente instrumento e dele fazem parte integrante, independente da sua transcrição, os documentos contidos no processo administrativo nº 01-024.616/24-70, e em caso de divergência interpretativa entre estes e o presente Contrato, prevalecerão as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ENTREGA DO IMÓVEL

A locação somente se considerará encerrada após as LOCADORAS terem vistoriado o imóvel e verificado o exato cumprimento, pelo LOCATÁRIO, das obrigações relativas à conservação do imóvel. A realização de reparos, se necessária, poderá ser transferida às LOCADORAS, mediante acordo entre as partes, que deverá considerar além dos custos das adequações, as despesas de locação e condomínio durante o período em que o imóvel estiver sendo reparado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14. As Locadoras obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.1. As Locadoras obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.2 As Locadoras devem assegurar-se de que todos os seus representantes e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS PEDREIRA PRADO LOPES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, LAILA KLEIB MARTINS MACHADO E OUTROS.

PROCESSO: 01-024.616/24-70

IJ: 01.2024.0800.0048.00.00

conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.3 As Locadoras não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.4 As Locadoras não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.4.1 As Locadoras obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.5 As Locadoras ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.5.1 As Locadoras não serão permitidas deterem cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1.1 As Locadoras deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.6 As Locadoras deverão notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.1 A notificação não eximirá as Locadoras das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.2 As Locadoras que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.7 As Locadoras ficam obrigadas a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as Locadoras e a Contratante, bem como, entre as Locadoras e os seus representantes e/ou prestadores



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS PEDREIRA PRADO LOPES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, LAILA KLEIB MARTINS MACHADO E OUTROS.

PROCESSO: 01-024.616/24-70

IJ: 01.2024.0800. 0048 .00.00

de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará as Locadoras a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2024.

AFONSO NUNES DA CRUZ
NETO
(08225175662)
AC Certisign RFB G5
Em quarta-feira, 21 de agosto de
2024 às 12:33



Josué Costa Valadão

Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

CPF:

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em quarta-feira, 14 de agosto de
2024 às 12:09



Breno Serôa da Motta

Subsecretário de Administração e Logística

Secretaria Municipal de Fazenda

CPF: 790.259.436-91

Márcio Duca Madureira

CLASS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – RE/MAX Class

CNPJ: 14.487.080/0001-66

Testemunhas:

1 – Luiz Roberto Paula de Resende – CPF. 818.608.387-15 – e-mail – luizroberto@remax.com.br

2 – Gabriel Gontijo Costa Pinto – CPF 128.243.836-07 – e-mail – gabrielgontijo@remax.com.br

Contrato de Aluguel CRAS PPL - Assinado.pdf

Documento número #0e04e438-402c-4bc8-bc87-5f0b8ff09c56

Hash do documento original (SHA256): 0a87f5f81d4b9476d1d9476c0e3166d2ac2922948dc25df91e247a21a1742afc

Assinaturas

- ✓ **Marcio Duca**
CPF: 527.022.516-68
Assinou como locador em 22 ago 2024 às 08:14:24
- ✓ **Marcio Duca**
CPF: 527.022.516-68
Assinou como administrador em 22 ago 2024 às 08:14:24
- ✓ **Luiz Roberto Paula de Resende**
CPF: 818.608.387-15
Assinou como testemunha em 21 ago 2024 às 18:43:50
- ✓ **Gabriel Gontijo Costa Pinto**
CPF: 128.243.836-07
Assinou como testemunha em 21 ago 2024 às 18:41:39

Log

- 21 ago 2024, 18:35:52 Operador com email marcioduca@remax.com.br na Conta 13033f8e-87c6-404f-85cd-7c5a3d9049f5 criou este documento número 0e04e438-402c-4bc8-bc87-5f0b8ff09c56. Data limite para assinatura do documento: 20 de setembro de 2024 (18:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 ago 2024, 18:35:53 Operador com email marcioduca@remax.com.br na Conta 13033f8e-87c6-404f-85cd-7c5a3d9049f5 adicionou à Lista de Assinatura: marcioduca@remax.com.br para assinar como locador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcio Duca. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
- 21 ago 2024, 18:35:53 Operador com email marcioduca@remax.com.br na Conta 13033f8e-87c6-404f-85cd-7c5a3d9049f5 adicionou à Lista de Assinatura: marcioduca@remax.com.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcio Duca. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.

- 21 ago 2024, 18:35:53 Operador com email marcioduca@remax.com.br na Conta 13033f8e-87c6-404f-85cd-7c5a3d9049f5 adicionou à Lista de Assinatura: luizroberto@remax.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Roberto Paula de Resende. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
- 21 ago 2024, 18:35:53 Operador com email marcioduca@remax.com.br na Conta 13033f8e-87c6-404f-85cd-7c5a3d9049f5 adicionou à Lista de Assinatura: gabrielgontijo@remax.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Gontijo Costa Pinto e CPF 128.243.836-07. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
- 21 ago 2024, 18:41:39 Gabriel Gontijo Costa Pinto assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabrielgontijo@remax.com.br. CPF informado: 128.243.836-07. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 200.233.250.8. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9359014 e longitude -43.9568256. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.958.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 ago 2024, 18:43:50 Luiz Roberto Paula de Resende assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail luizroberto@remax.com.br. CPF informado: 818.608.387-15. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 177.116.165.98. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9342822 e longitude -43.9532056. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.958.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 ago 2024, 08:14:24 Marcio Duca assinou como locador. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcioduca@remax.com.br. CPF informado: 527.022.516-68. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 177.116.119.95. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9426048 e longitude -43.9713792. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.958.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 ago 2024, 08:14:24 Marcio Duca assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcioduca@remax.com.br. CPF informado: 527.022.516-68. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 177.116.119.95. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9426048 e longitude -43.9713792. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.958.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 ago 2024, 08:14:24 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0e04e438-402c-4bc8-bc87-5f0b8ff09c56.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0e04e438-402c-4bc8-bc87-5f0b8ff09c56, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

